



MUNICÍPIO DE UBAJARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI Nº 518/95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA,

Faço saber que a Câmara Municipal de UBAJARA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de UBAJARA para o exercício financeiro de 1996, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 7.191.630,00 (sete milhões, cento e noventa e um mil e seiscentos e trinta reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação

vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	5.640.930,00
Receita Tributária	214.553,50
Receita de Contribuições	6.195,00
Receita Patrimonial	55.784,50
Receita de Serviços	11.210,00
Transferências Correntes	5.296.429,00
Outras Receitas Correntes	56.758,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.550.700,00
Alienação de Bens	75.700,00
Transferências de Capital	1.475.000,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

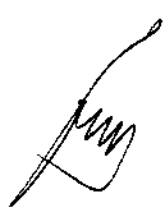
Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I - no orçamento fiscal, em R\$ 5.809.030,00 (cinco milhões, oitocentos e nove mil e trinta reais).

II - no orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.382.600,00 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais).

Art. 5º A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA	513.000,00
GABINETE DO PREFEITO	233.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.165.700,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	115.200,00
SEC. DE OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS URBANOS	1.424.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.861.000,00
SEC. DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO	224.800,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	311.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	708.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	634.830,00
TOTAL GERAL	7.191.630,00



CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

II - abrir créditos suplementares, até o limite do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a Reserva de Contingência e as disponibilidades referidas nos itens I e III, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - abrir créditos suplementares à conta de Recursos provenientes de Convênios utilizando como fonte de recursos os previstos no Art. 43, parágrafo 1º, itens I à IV da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto na Constituição Federal, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício, podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.



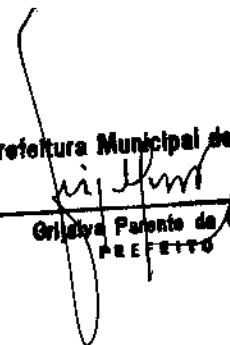
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 9º Através de Decreto, o chefe do Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, em 15
de dezembro de 1995.

Prefeitura Municipal de Ubajara

Gilvane Parente da Costa
PREFEITO